

NOVO VIVER SEM LIMITE
PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DOCUMENTO DE SUPORTE

**COM PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE ADESÕES AO
PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA NOVO VIVER SEM LIMITE (NVSL) - FAQ**



Página com fundo branco na parte superior e uma faixa em tons de azul na parte inferior. No centro está o título. Na parte superior aparece a marca do plano, em que as palavras “Viver”, “Sem” e “Limite” aparecem em cores diferentes: azul, verde e laranja. Na parte inferior, ilustrações de braços erguidos em diferentes cores.

Elaborado para apoiar os estados, os municípios e o Distrito Federal na adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Novo Viver Sem Limite, este documento objetiva esclarecer dúvidas e fornecer orientações.

**Leia o código com a câmera do
celular e acesse o Portal do
Novo Viver sem Limite**



A página apresenta fundo em tons de azul. No centro, há um texto em letras brancas orientando a leitura do QR Code para acesso ao portal, que aparece centralizado logo abaixo em tons de cinza sobre fundo claro.

1. Adesão ao NVSL

1.1 Como o estado ou município faz a adesão?

A adesão é realizada diretamente com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), intermediada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), mediante envio de informações básicas e dados institucionais dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Por meio do e-mail: novoviversemlimite@mdh.gov.br

1.2 Quem deve assinar a adesão?

O(a) governador(a), prefeito(a) ou autoridade formalmente delegada.

1.3 Há prazo limite para aderir?

Não. A adesão está aberta em fluxo contínuo. Contudo, recomenda-se que seja realizada o quanto antes, para garantir acesso ao NVSL.

1.4 Quais são os requisitos para adesão de estados e municípios ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência?

Para adesão, é necessário que o estado ou município disponha de:

- Órgão Gestor: responsável pela coordenação da política da pessoa com deficiência no município;

- Conselho Estadual/Municipal dos direitos da pessoa com deficiência ou projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal com objetivo de criar o conselho: responsável por acompanhar a implementação das políticas e garantir a participação social;
- Plano de Ação Estadual/Municipal dos direitos da pessoa com deficiência: instrumento que detalha metas e ações a serem implementadas no território.

1.5 É necessária a existência de Conselho da Pessoa com Deficiência?

É. Caso não exista, o estado e município devem propor a criação via projeto de lei. A existência do conselho é altamente recomendada como boa prática de governança e controle social.

1.6 É necessária a existência de fundo estadual ou municipal da pessoa com deficiência?

Não. Porém, a criação do fundo fortalece a política local e garante recursos para implementar ações e alcançar as metas previstas no NVSL.

2. Responsabilidades após adesão

2.1 O que o estado e o município precisam entregar após a adesão?

Relatórios de execução e monitoramento do Plano, que devem ser objetivos e sintéticos, refletindo a implementação do Plano de Ação no território. O modelo é disponibilizado pelo MDHC.

2.2 O estado e município são obrigados a executar todas as ações do NVSL?

Não. O estado e município têm autonomia para escolher as ações que conseguem implementar, de acordo com sua possibilidade de captação. O MDHC, por meio da SNDPD, oferece suporte técnico para auxiliar os estados e municípios que aderirem ao NVSL.

2.3 Há contrapartida financeira obrigatória do estado e município?

Não. A adesão é voluntária.

2.4 Qual o papel recomendado do órgão gestor estadual/municipal?

Compete ao órgão gestor:

- Elaborar o plano de ação dos direitos da pessoa com deficiência;

- Coordenar a adesão e a implementação do plano em âmbito estadual ou municipal;
- Centralizar diálogos de políticas transversais com outras secretarias e esferas de governo;
- Monitorar as ações implementadas localmente;
- Fornecer à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência informações atualizadas para o monitoramento das ações implementadas;
- Divulgar a adesão ao Novo Viver Sem Limite e a implementação das ações no estado e município;
- Planejar e coordenar ações de qualificação no âmbito do seu território que abordem os direitos das pessoas com deficiência e apoiar ações de capacitação desenvolvidas pela União;
- Manter diálogo com o MDHC.

3. Plano de ação estadual/municipal

3.1 Como deve ser elaborado o plano de ação estadual/municipal dos direitos da pessoa com deficiência?

O Plano de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser elaborado de forma transversal e integrada, envolvendo várias secretarias, como saúde, educação, assistência social, entre outras. É importante a criação de um comitê ou grupo de trabalho com representantes dessas áreas, com poder de decisão, para definição das ações que comporão o plano.

É fundamental a participação do Conselho Estadual/Municipal para o acompanhamento e a validação do que está sendo proposto.

Além disso, a participação social é essencial: ouvir as pessoas com deficiência, suas famílias e organizações da sociedade garante que o plano atenda às necessidades reais do território.

3.2 O que deve conter no plano de ação?

O plano é o documento que formaliza a adesão dos estados e municípios com a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao NVSL. Deve conter as ações que os estados e municípios pretendem desenvolver para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O plano de ação deve ser objetivo e conter:

- Diagnóstico inicial com a caracterização da população

com deficiência no território e as principais barreiras enfrentadas;

- Descrição da ação e sua correspondência com o NVSL;
- Órgão responsável local e órgão federal vinculado;
- Indicadores previstos;
- Vigência/ano da entrega;
- Orçamento e valor estimado;
- Fonte do recurso prevista;
- Órgão técnico responsável pela ação.

3.3 Como definir as ações?

As ações devem ser:

- Alinhadas ao NVSL;
- Proporcionais à capacidade do município;
- Realistas e baseadas nas necessidades e realidade local;
- Acompanháveis.

3.4 O plano precisa conter indicadores?

Sim. É altamente recomendável que os tenha, pois esses indicadores são fundamentais para promover o acompanhamento e indicar o êxito das ações/metast.

3.5 O plano precisa seguir o PPA municipal?

O alinhamento ao PPA municipal é recomendado. Quando o plano está integrado ao PPA, facilita a execução das ações e metas.

4. Intersetorialidade e governança local

4.1 O comitê municipal é obrigatório?

Não. A criação do comitê municipal não é uma exigência, mas é fortemente recomendada como boa prática, pois contribui para:

- Organização e acompanhamento das ações do plano;
- Integração entre diferentes secretarias e áreas do município;
- Transparência e governança, tornando o processo mais eficiente e colaborativo.

5. Financiamento e recursos

5.1 A SNDPD repassa recursos direto aos municípios?

- Não. A SNDPD não faz repasses financeiros diretos.

Portanto:

- Não existe teto de valores;
- Não há critério baseado na população com deficiência;
- Não há cálculo automático conforme o porte do município.

5.2 Então como financiar as ações do plano?

O NVSL funciona como articulação federativa, e as ações podem ser financiadas por:

- Editais, serviços e programas de cada ministério;
- Emendas parlamentares;
- Recursos municipais;
- Parcerias locais.

5.3 A adesão ao NVSL facilita o acesso a programas e editais federais?

Sim. O plano de ações funciona como documento organizador e justificativa técnica, útil para:

- Participação em editais;
- Apresentação de projetos;
- Articulação com ministérios;
- Pedidos de emendas.

5.4 Como acessar programas e editais?

Os acessos dependem dos critérios de cada ministério, conforme seus regulamentos próprios, como:

- SUS e SUAS;
- PDDE, PAR, programas MEC;
- Programas do MTR, MCidades, MS, MDHC;
- Convênios, editais, TEDs, transferências diretas.

6. Monitoramento e acompanhamento

6.1 A SNDPD aprova o plano de ações?

Sim. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será canal de interlocução com órgão federais e garantirá suporte técnico durante a execução do NVSL. A SNDPD faz a análise do documento, orienta ajustes quando necessário e valida o plano de ações. Todo o processo é colaborativo e propositivo.

6.2 Há exigência de relatórios de execução?

Sim, mas de forma simplificada. Os relatórios de execução têm como objetivo acompanhar o andamento das ações previstas no plano de ações estadual/ municipal, garantindo transparência e monitoramento.

7. Ações e execução local

7.1 O plano pode conter ações que não integram o NVSL?

Sim. Além das ações previstas no Plano Nacional, podem ser incluídas outras ações que o estado e município já desenvolvem e pretendem ampliar. Porém, para as ações que extrapolam o plano, a captação de recursos deve ser via emendas parlamentares ou com recursos próprios.

7.2 Existem modelos de ações e documentos?

Sim. O MDHC disponibiliza modelos de plano de ações e de relatório de execução, além de oferecer suporte técnico.

8. Dúvidas gerais

8.1 O plano precisa ser aprovado pelo Conselho Estadual ou Municipal?

A aprovação é altamente recomendada.

A participação social fortalece as decisões do órgão gestor, garantindo que as políticas sejam construídas de forma democrática e alinhadas às necessidades reais do território.

8.2 O NVSL é adesão obrigatória?

Não. A adesão é voluntária, conforme autonomia estadual/municipal.

8.3 Qual é o prazo para adesão ao NVSL?

A adesão poderá ocorrer durante o mandato vigente, para que a política possa ser fortalecida com a execução dos planos estadual e municipal dos direitos da pessoa com deficiência até o final do mandato vigente.

8.4 Qual órgão do Governo Federal coordena a execução das ações do NVSL?

Conforme estabelece o Decreto nº 11.794/2023, a SNDPD/MDHC é a responsável por coordenar e monitorar a implementação do NVSL.

8.5 Quais são os mecanismos que asseguram a efetivação das ações pactuadas pelos estados e municípios com a União?

A adesão ao NVSL estabelece um compromisso formal entre a União, os estados e os municípios. O monitoramento e acompanhamento das ações federais serão feitos pela SNDPD/MDHC e pelos ministérios responsáveis por cada iniciativa com o objetivo de avaliação processual constante que assegure a execução das ações pactuadas.

9. Resultados esperados da adesão

A adesão ao NVSL não envolve contrapartida financeira direta, mas traz ganhos significativos para o estado e município, como:

- Organização da governança local: organização das políticas para pessoas com deficiência, com planejamento estruturado.
- Acesso facilitado a recursos federais: municípios aderentes têm maior capacidade de captar recursos por meio de programas, convênios e emendas parlamentares.
- Orientação técnica: orientação especializada para a elaboração e a execução do Plano Municipal.
- Participação institucional: adesão demonstra compromisso com inclusão e direitos humanos, fortalecendo a imagem do município.

- Participação social qualificada: engajamento da sociedade civil e ampliação da transparência.
- Integração com políticas nacionais: alinhamento ao Plano Nacional, garantindo coerência e maior impacto das ações.

“A adesão ao NVSL é uma oportunidade estratégica para estruturar políticas inclusivas, ampliar o acesso a recursos e fortalecer a governança estadual e municipal, sem custos diretos. É um investimento em qualidade de vida e cidadania não apenas para a população com deficiência, mas para todos os cidadãos.”

MINISTÉRIO DOS
**DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**



A última página do material apresenta faixa superior em azul. Na parte inferior aparecem as marcas institucionais: à esquerda, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; à direita, a marca colorida do Governo do Brasil durante o período de defeso eleitoral, a bandeira do Brasil nas cores verde, amarelo, azul e branco.